

" ALTERA O § 2º do ARTIGO 3º DA LEI Nº 092/92, de 29 DE ABRIL DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- .1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Civil ( S I M D E C ), subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir e ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.
- .2º- O Sistema Municipal de Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.
- .3º- O Sistema Municipal de Defesa Civil é dirigido pelo Prefeito do Município e Coordenado pelo órgão central do sistema, que é a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - , a qual receberá o necessário suporte administrativo, através do próprio Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em consequência do disposto neste artigo, ficam atribuídos os seguintes cargos de provimento em comissão, no Gabinete do Prefeito:

<u>QUANTIDADE:</u>	<u>DENOMINAÇÃO:</u>	<u>SÍMBOLO:</u>
01	COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:.....	DAS-1
-----		
01	SUBCOORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.....	DAS-2

PARÁGRAFO SEGUNDO- São requisitos essenciais para preenchimento do cargo de Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, possuir habilitação, e pelo menos quatro anos em uma das seguintes carreiras: Engenharia e ou Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros, residindo na Sede do Município.



- 4º- O Chefe do Executivo do Município nomeará, em ato próprio, o Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos, em nome do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil.
- 5º- Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, a nível de integração, apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes órgãos colegiados:
- I- O Grupo de Atividades Coordenadas ( GRAC MUNICIPAL ), composto por representantes permanentes dos órgãos Governamentais de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além de outros organismos institucionais sediados no território do Município que atenderem ao convite do Governo Municipal.
- II- O Conselho de Entidades Não-Governamentais ( CENG MUNICIPAL ), composto por representantes permanentes de Instituições Não-Governamentais que atenderem ao convite do Governo Municipal para integrarem o Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais elaborarão seu próprio Regimento Interno e elegerão, entre eles, um Presidente.
- 6º- Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:
- I- O Prefeito do Município na forma do disposto no artigo 3º da presente Lei;
- II- A COMDEC, com sua estrutura organizacional, como Órgão Central do Sistema Municipal;
- III- O GRAC, como órgão colegiado, a nível governamental;
- IV- O CENG, como órgão colegiado, a nível Não-Governamental;
- V- AS DISTRITAIS DE DEFESA CIVIL ( DIDEC ), como representações regionais da COMDEC, em cada Distrito, com a finalidade de descentralizar as ações de Defesa Civil no Município, facilitando a Coordenação geral;
- VI- Os NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL ( NUDEC ), como manifestações voluntárias, organizadas no âmbito da Comunidade.

VII -Secretaria Municipal de Saúde, através de um membro designado pela secretaria, ou pelo próprio Secretário Municipal de Saúde (CIMS).

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC- será dirigida pelo Coordenador Geral e contará com as seguintes áreas, com atribuições definidas em Regimento Interno:

I - de atividades-fim:

- a) planejamento operacional;
- b) coordenação e controle operacional;
- c) apoio e movimentação de recursos.

II- de atividades meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

III-de comunicação social:

Art.8º - Compete ao Coordenadór Geral a declaração do ESTADO DE EMERGÊNCIA, após uma criteriosa avaliação das características e amplitude do evento, delimitando, no ato da declaração, a área envolvida.

Art.9º - Compete ao Prefeito Municipal a declaração do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por proposta do Coordenador Geral, definindo as áreas afetadas pela calamidade.

Art. 10º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC- deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUNDEC) destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

I - assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes;

II - realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;

III - reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento,obedecendo às prescrições legais;

IV - gastos referentes à formação e treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art.11º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, cujos recursos serão administrados por uma JUNTA DELIBERATIVA e um CONSELHO FISCAL que, sob a Presidência do Prefeito, serão assim constituídos:

JUNTA DELIBERATIVA

- Coordenador geral do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento; e
- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- um representante da Secretaria Municipal de Apoio Comuni-

tário

CONSELHO FISCAL

- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um representante do Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG - MUNICIPAL); e
- Um representante da Comunidade

Art. 12º - Para realização do que preceitua o artigo anterior, o FUNDEC disporá dos seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe foram atribuídos;

II - Auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos;

III - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa e assistência às populações atingidas por fatos adversos;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Doações Particulares;

VII - Produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

Câmara Municipal de Cantagalo - Rua Chapot Prevost, 193 - Tel. 55-4206

EP 28.500-000

Cantagalo - RJ

VIII - Convênios com Entidades governamentais estaduais e federais;

IX - Outros recursos eventuais.

Art.13º - Enquanto durar a ocorrência que gere um ESTADO DE EMERGÊNCIA ou um ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços urgentes independerá de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas, tão somente, pela prova da prestação dos serviços eventuais, que serão contratados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.14º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil, e sua organização.

Art.15º - Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado, a participação em atividades de defesa civil, principalmente, quando a ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 16º - O regulamento da presente Lei, disciplinando o mecanismo de atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil, será expedido no prazo de, até, noventa(90) dias, mediante decreto do Executivo Municipal.

Art.17º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de Janeiro de 1992, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
DESIDÉRIO MELO RODRIGUES

=PRESIDENTE=